



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16627 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais -N

COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: O QUE É “SER NEGRO” PARA ÀS UNIVERSIDADES

Ronilson de Souza Luiz - UFRB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: O QUE É “SER NEGRO” PARA ÀS UNIVERSIDADES

1 INTRODUÇÃO

Uma chama não perde nada ao acender outra chama (provérbio africano).

A pesquisa analisou o atual funcionamento dos dois modelos prevalentes de comissões de heteroidentificação, a saber, a convocação presencial ou telepresencial e a remessa de arquivos eletrônicos (fotos e vídeo).

Aprofundamos e adensamos orientações detalhadas e consistentes, decorrentes de pesquisas empíricas, especialmente no tocante às comissões de heteroidentificação, acerca das formas e caminhos para a formação, escolha, diversificação, tempo de permanência, preparação prévia, transparência e controle social que estas comissões exercem silenciosamente (DIAS; JÚNIOR, 2018; FOUCAULT, 2001, GOMES, 2005).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PNADC/A) de 2021, realizada pelo IBGE, são negros 56,1% da população brasileira (9,1% pretos e 47% pardos; 28,2% mulheres e 27,8% homens).

Pensar em raça e cor não é simples. Como sabemos, o Brasil era um país escravista de soberania plena, em que o negro sofria, e ainda sofre, todos os tipos de apagamento de sua história, de marginalização e de violência contra suas expressões e subjetividades. Mesmo assim, havia frentes de resistência, de garra e de luta contra todas aquelas opressões, vejamos:

A ideia de mestiçagem no Brasil, na perspectiva de análise dos fatos sociais, econômicos e político ideológicos, constituem uma série de elementos, como a falsa imagem de harmonia racial, racismo cordial e o contrato racial brasileiro. Todos esses elementos se comunicam com a concepção de mestiçagem enquanto um local de passagem violenta, assim como a compreensão da diferença entre raça e cor (SANTANA, CUNHA, JESUS, 2023, p. 1293).

A partir da análise crítica da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada em 28/07/2023, no DOU, edição: 143, seção: 1, página: 48; ilustraremos nossa proposta.

O documento foi produzido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra e disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2023).

Nesse trilhar, tem-se que no âmbito da reserva de vagas para negros em concursos públicos, houve um hiato legislativo antes de que se pudesse realizar a efetiva reserva, bem como formatar critérios objetivos de verificação, sendo notória que a autodeclaração prevista inicialmente não seria o suficiente para coibir fraudes (MUNANGA, 2004; SANTOS, 2022; SILVA, 2021).

Cabe ressaltar que a comissão não suplantou a autodeclaração, mas pelo contrário, tem o condão de ser etapa complementar e verificadora dos objetivos propostos não apenas pela lei de cotas, mas também pelo edital de cada certame.

As entidades que pensam educação no Brasil devem se debruçar sobre essa discussão nos encontros, congressos e conferências como forma de impulsionar novos olhares e discursos sobre a criação das comissões de heteroidentificação nas universidades, assim como seus formatos, procedimentos e metodologias de funcionamento (SANTANA, CUNHA, JESUS, 2023, p. 1295).

Por qual razão realizamos exames de heteroidentificação a cada novo

concurso, a cada novo Edital, no mesmo Estado da Federação, que considera o mesmo percentual indicado pelo IBGE. **Outras perguntas nortearam a pesquisa, já finalizada, de natureza bibliográfica e documental, com suporte em análise do discurso e eminentemente de natureza qualitativa** foram as seguintes:

De que forma as bancas de heteroidentificação podem ser entendidas e confirmadas como medida efetiva para a aferição da autodeclaração de candidatos (as) negros (as) junto aos mais variados concursos públicos?

Como tornar as políticas públicas ligadas às questões étnico-raciais ainda mais eficientes, transparentes, céleres e capilarizadas?

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Discussões: ondas e ciclos de políticas afirmativas com recorte racial

Adotamos como política pública as diretrizes do IPEA (2019), em sua acepção mais geral, política pública governamental é entendida como a ação do governo no sentido amplo, ou seja, a partir de propostas elaboradas levando em conta uma concepção estratégica e institucionalizada acerca de como enfrentar determinado problema público.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), como Universidades parceiras e populares, ambas contando menos de três décadas de fundação, representam uma escolha claramente decolonial, intercultural e emancipadora, tomando a educação como pressuposto para promover a democratização do conhecimento, o encontro de saberes, a justiça cognitiva, a equidade e a sustentabilidade socioambiental e seus exemplos de comissões ilustram o alcance do que pode e deve ser feito com o arcabouço jurídico que já dispomos.

As questões étnico-raciais têm conquistado olhares, perspectivas, expectativas e, ainda, sido pauta de grandes protestos e manifestações em prol do antirracismo, da igualdade, da justiça, após centenas de anos de luta e tentativa de reconhecimento. Levar este tema, combinado aos estudos dos signos e do cinema, para a prática profissional é ir além das contribuições para a educação. É cooperar na formação cidadã, humanitarista, essencial (FRANCISCO; SCOPARO, 2020, p.95).

Com vistas a efetivar e privilegiar formações humanas, emancipadoras, autônomas, à compreensão da inclusão, à democratização da educação, à educação como justiça social, a partir do sul da Bahia e imediações, bem como do Recôncavo Baiano, simultaneamente, buscamos novas ideias, elucidações, análises que possam provocar o pensar e o fazer renovados, ainda que perpassados por ambiguidades, ambivalências e contingências (BAUMAN, 1998; MUNANGA, 2019, 2022).

2.2 O que revelam os editais sobre as comissões de heteroidentificação

O momento da confirmação da autodeclaração étnico-racial suscita um conjunto de questões relacionadas às ações afirmativas e às condições de viabilidade e custos para realizá-la como uma etapa do certame.

As comissões de heteroidentificação ao entrevistarem um candidato que se autodeclarou preto ou pardo (negro) em sua inscrição para os concursos ou vestibulares, por exemplo, está rediscutindo as identidades negras no Brasil contemporâneo, tendo em vista não somente os critérios fenotípicos que possuem basicamente existência social, não biológica (genética) (FONSECA, 2022).

Justiça social hoje, mais do que simplesmente retribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes, nas palavras do Supremo Tribunal Federal, especificamente no ADPF 186 Min. Ricardo Lewandowski (20/10/2014).

Na realidade, o exame e a vivência cotidiana, previamente, sugere que o papel das comissões vai além de determinar quem é ou não elegível. Elas acabam por instigar as reflexões sobre a identidade étnico-racial, sobre reconhecer-se como negra/o ou como branca/o (ALMEIDA, 2021; DA SILVA GUIMARÃES, 2023). Essas discussões e debates acalorados são o dia a dia de um programa de relações étnico-raciais. Ao notabilizar os enlaces vida e teoria, afirma hooks:

Cheguei à teoria porque estava machucada – a dor dentro de mim era tão intensa que eu não conseguia continuar vivendo. Cheguei à teoria desesperada, querendo compreender – apreender o que estava acontecendo ao redor e dentro de mim. Mais importante, queria fazer a dor ir embora. Vi na teoria, na época, um local de cura (hooks, 2013, p. 83).

Na Universidade Federal do Sul da Bahia, o Programa de pós-graduação em ensino e relações étnico-raciais (PPGER), sediado em Teixeira de Freitas, bem como o campus de Amargosa, sede do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia confirmam e comprovam que – precisamos e podemos avançar mais nas demais Universidades (JESUS, 2021; MIRANDA; SOUZA; ALMEIDA, 2020).

A passagem abaixo, que não é exclusividade da UFBA – Direito; Universidade que merece elogios pelos profícuos trabalhos realizados, evidencia o quanto temos para caminhar.

§2º Não serão admitidos pedidos de dispensa do comparecimento à entrevista mencionada no caput **baseados em procedimento de heteroidentificação conduzido por outros programas de pós-graduação vinculados à UFBA** ou por comissões externas à UFBA (grifo nosso).

Não aceitar resultados da própria Instituição, ainda que levados a feitos, nas mesmas condições e circunstâncias, em junho 2023, nos convida a várias reflexões e indagações:

Nessa perspectiva, enxergam-se momentos distintos e complementares na construção e afirmação da identidade racial. Para tanto, busca-se nos conceitos de performatividade, identidade e alteridade a compreensão para tais atos (PAMPLONA; SILVA; ALMEIDA, 2022, p. 185).

Avaliar o processo de implementação da política exige observar os aspectos técnicos e políticos que podem exercer influência sobre a condução da nova política (FERREIRA, SILVA, COSTA, 2022).

Ao convocar presencialmente a banca desconsidera os sacrifícios, os percalços materiais, que muitos farão para o comparecimento, desde questões de trabalho, custos de deslocamentos, a fim de realizar procedimentos que vem sendo feito, de forma exitosa, com ferramentas de comunicação ou reforçamos nossa primeira opção, que é a remessa de arquivos eletrônicos.

A cor parda sugere que o candidato pode se posicionar como livre, conjuntural, conjectural, episódico, descomprometido com os polos cromáticos, mas ao mesmo tempo ele se acomoda em uma síntese que é apenas fuga de ser um não ser, um meio de existir na inexistência, posto que o pardo pode ser todos e ninguém ao mesmo tempo, posto que é a invenção da invenção sociocultural brasileira e de sociedades multiétnicas e plurirraciais, bem ao gosto das nacionalidades modernas e das identidades pós-modernas (FONSECA, 2022).

As Universidades que já instalaram comissões internas de acompanhamento reúnem as condições que permitem identificar, logo na chegada, primeira semana de aula, qualquer divergência entre as fotos e o arquivo encaminhado e a presença física do aprovado no *campus*.

Vale lembrar que a administração pública dispõe do poder de autotutela, ou seja, a qualquer tempo a Universidade pode, legalmente, rever seus atos, reconsiderar, anular divulgação pretérita.

Corroboramos o entendimento de Bento (2022, p. 129), segundo o qual a equidade está no território da construção de organizações e ambientes mais justos e democráticos.

De um lado, olharemos como as instituições têm investido na capacitação mínima e necessária de docentes e servidores, uma vez que um simples vídeo explicativo, de caráter institucional, por exemplo, minimizaria de forma significativa as distorções que temos encontrado (FRANCISCHETTO; MACHADO, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E IMPLICAÇÕES

Precisamos aperfeiçoar as ferramentas e estratégias de controle dos concursos, incluindo todas as suas dimensões e fases, a fim de que as ações e políticas afirmativas tenham maior transparência, divulgação e controle social, diversificando significativamente o perfil étnico-racial das instituições de maneira geral, reverberando paulatinamente em sua atuação interna e externa, gerando

valores intangíveis mas claramente perceptível, no tocante a justiça social e as desigualdades sociais, que ainda nos destacam negativamente como Nação (DOMINGUES, 2007; FONTOURA, 2018; FREITAS 2021).

Nesse diapasão, entende-se importante auscultar as dinâmicas socioculturais que impulsionam esse movimento de contrafluxo, de redesignação em direção ao negro; bem como as métricas levadas a efeito cotidianamente para a identificação racial e eventuais distorções que possam revelar radicalizações; entendemos que liberar o preto das comissões será apenas – atender de forma mais desburocratizada e eficiente o espírito da lei (NUNES, 2018; PEREIRA, 2023).

Sugerimos também artigos que tratem das providências judiciais concretas para os que fraudam o sistema de forma acintosa ou criminoso, bem como pesquisas que abordem as diferenças regionais e que divulguemos modelos de pareceres o mais completo e detalhado possível, pois são estes pareceres incompletos que, pela via judicial, autoriza pessoas não destinatárias, ou seja, aos que atendam o perfil da política pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e neoliberalismo. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021023, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/3prpY8vSHNZccvB67Gt7m6N/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 ago. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racismo sem racistas**: O racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 12.288**, institui o Estatuto da Igualdade Racial, 20 de julho de 2010.

BRASIL. [Lei nº 12.990](#), reserva aos negros 20 por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos, 09 de junho de 2014.

BRASIL. **Instrução normativa MGI Nº 23**, publicada em 28/07/2023.

DA SILVA GUIMARÃES, Maykon Paulo. A autodeclaração como forma de identidade – um breve debate sobre a banca de heteroidentificação: os problemas para a identificação dos negros nas políticas de ações afirmativas no Brasil. **Horizontes Históricos**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 398–415, 2023.

DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Rio Grande do Sul: IFRS, 2018.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: Alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Rio de Janeiro, v.12, n. 23, ano 7, p.100-122, 2007. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 ago. 2023.

FERREIRA, Maria Aparecida Chagas; SILVA, Tatiana Dias; COSTA, Marcelo Marchesini da. O que influencia a adoção de cotas em programas de pós-graduação?. **Educação e Sociologia**, Campinas, v. 43, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/r4KSHm9r4P9fMg5KD7xbxVH/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 ago. 2023.

FONSECA, Dagoberto José. As comissões de heteroidentificação, as cotas e as identidades coringas dos pardos. **Revista Comciência**. Dossiê 234. Abr. 2022. Disponível em <https://www.comciencia.br/as-comissoes-de-heteroidentificacao-as-cotas-e-as-identidades-coringas-dos-pardos/>

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Amanda Misael. Cotas Raciais e Heteroidentificação: Análise dos Parâmetros Utilizados para a validação da autodeclaração. **Quaestio Iuris**, vol. 14, n. 04, p. 2131-2156, Rio de Janeiro, 2021.

FRANCISCO, Eva Cristina; SCOPARO, Tânia Regina Montanha Toledo. Semiótica, ensino e consciência negra: uma análise fílmica. **Revista Contemporânea de Educação**, v.15, n.34, set./dez.,2020. <https://doi.org/10.20500/rce.v15i34.35908>

FREITAS, Évellyn Thaís Peixoto de. **“O filho que ninguém quer?”**: o processo da implementação da comissão de heteroidentificação na UFMT no contexto das relações étnico- raciais brasileiras. 2021. 182f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2021

FONTOURA, Maria Conceição Lopes. Tirando a Vovó e o Vovô do armário. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS, 2018. E-book. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL; Ministério da Educação (Org.). **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD, 2005.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da Liberdade. Trad. Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **As políticas de ações afirmativas e as fraudes**: uma reflexão sobre as iniciativas do Estado e sua eficácia inclusiva. Brasília: IPEA, 2019.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil**: o procedimento de heteroidentificação racial na UFMG e os impactos nos modos de pensar identidade e identificação racial no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica, biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MIRANDA, Ana Paula; SOUZA, Rolf; ALMEIDA, Rosiane. “Eu escrevo o quê, professor(a)?”: notas sobre os sentidos da classificação racial (auto e hetero) em políticas de ações afirmativas. **Revista de Antropologia**, v. 63, n. 3., 2020.

MUNANGA, Kabengele. **A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil**. Estudos Avançados, vol 18, nº 50, p. 51-66. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MnRkNKRH7Vb8HKWTVtNBFDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2023.

MUNANGA, Kabenguele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: Identidade nacional versus Identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MUNANGA, Kabenguele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-130, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7dxnhTYxMskypKpS6FcW98L/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 04 ago. 2023.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e Comissões: responsabilidade procedimental dos (as) gestores (as) de ações afirmativas. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS, 2018. E-book. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf.
Acesso em: 5 jan. 2023.

PAMPLONA, Laura Rodrigues Paim; SILVA, Andressa Agnes de Assis; ALMEIDA, Caroline de Souza. Entre a alteridade e a identidade: o acesso às reservas de vagas por meio das comissões de heteroidentificação. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 11, n. 1, p. 180-194, 2022.

PEREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Sob a pele**: o processo de heteroidentificação na graduação da Universidade Federal de Alfenas. 101f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, Minas Gerais, 2023.

SANTANA, Icaro Jorge da Silva; CUNHA, Leandro Reinaldo da; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de. Cotas étnico-raciais nas Universidades e paradigmas do Direito: uma reflexão sobre a implementação das comissões de heteroidentificação racial. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 1284–1297, 2023.

SANTOS, Amanda Carolino. **O racismo estrutural como manutenção do poder**: cotas nos concursos públicos das carreiras jurídicas do Estado do Rio de Janeiro. 113f. Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado FGV-RJ, 2022.

SILVA, Tatiana Dias; LOPEZ, Felix Garcia. **Cor ou raça do serviço civil ativo do Executivo Federal (1999-2020)**. Brasília: IPEA, 2021. Publicação preliminar.